DECRETO Nº 6.150, DE 24 DE JANEIRO DE 2012.

INSTITUI PERMISSÃO DE USO PARA A CONSTRUÇÃO DE CANALIZAÇÃO SUBTERRÂNEA NO MUNICIPIO DE LORENA, CONFORME PLANTA APROVADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - SMPU

MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE, Prefeito Municipal da cidade de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais:

Considerando o que dispõe o artigo 101, § 3º da Lei Orgânica do Município de Lorena;

Considerando que se trata de uma obra cuja Permissão de Uso está sendo concedida nos termos da Lei Ordinária nº 3.348, de 30 de junho de 2010, para a realização de canalização subterrânea ;

D E C R E T A

Art. 1º – Fica concedido a concessionária **INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA,** com sede na cidade e

município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 370, 2º andar, Botafogo, sob o CNPJ nº 02.421.421/0001-11, neste ato por seu representante legal; **CAIRO LELES JUNIOR,** brasileiro, Gerente de Projetos, Matricula 10010629, a respectiva Permissão de Uso para construção de canalização subterrânea, obra a ser realizada pela executora **RLP ENGENHARIA LTDA,** empresa com sede na rua Piauí nº 45, Todos os Santos, na cidade e município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o CNPJ nº 03.749.012/0001-01, por seu Engenheiro responsável **JULIO CESAR SANTOS PINTO,** brasileiro, Engenheiro, CREA-RJ nº 54783-C, conforme Planta devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SMPU.

Art. 2º – A Permissão de Uso é concedida em caráter precário e oneroso por prazo indeterminado, devido a natureza da obra e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 3.348, de 30 de junho de 2010.

Art. 3º- A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério da Administração Pública ou se houver o desvirtuamento da atividade fim da permissionária, o em caso de interesse público por parte da Prefeitura Municipal de Lorena ou que venha ferir os preceitos da Lei nº 3.348, de 30 de junho de 2010.

Art. 4º – Na ocorrência da hipótese do artigo anterior a permissionária será notificado para que cesse as atividades no prazo de 30 dias, sob pena de ajuizamento de ação judicial.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser firmado Termo de Permissão de Uso que faz parte integrante deste Decreto.

Lorena, 24 de janeiro de 2012

MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data no Paço Municipal